

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**SEGURANÇA PÚBLICA: A FUNÇÃO
DA POLÍCIA PENAL NA
MANUTENÇÃO DA CIDADANIA NO
BRASIL**

**PUBLIC SAFETY: THE ROLE OF THE
CRIMINAL POLICE IN MAINTAINING
CITIZENSHIP IN BRAZIL**

Karolinne Vencio Melgaço MUNIZ
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: karolvenciom@gmail.com

Marcondes da Silveira Figueiredo JUNIOR
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: adv.marcondesjr@gmail.com



RESUMO

Este artigo é uma pesquisa bibliográfica que tem como tema Segurança Pública e Cidadania. O objetivo geral deste estudo é apontar a função da polícia penal na manutenção da cidadania no Brasil. Os objetivos específicos são: caracterizar segurança pública no Brasil; discorrer sobre a relação complexa que abarca a proteção dos cidadãos não encarcerados e ao mesmo tempo envolve um tratamento com humanidade ao preso; apresentar a polícia penal como elemento importante para a ressocialização do preso. O policial penal exerce um encargo vinculado às práticas democráticas apresentando uma relação de cidadania diante dos desafios da ressocialização do indivíduo. As atividades realizadas pela polícia penal são medidas para assegurar à proteção do preso a partir da execução da pena de forma humanizada, mas também representam o Estado exercendo a proteção à sociedade civil. O direito à segurança pública é um dever estatal que deve garantir a ordem pública, manter a democracia no país e proteger o cidadão.

Palavras-Chave: Segurança pública. Cidadania. Polícia penal. Ressocialização. Democracia.

ABSTRACT

This article is a bibliographic research that has as its theme Public Security and Citizenship. The general objective of this study is to point out the role of the criminal police in maintaining citizenship in Brazil. The specific objectives are: to characterize public security in Brazil; discuss the complex relationship that encompasses the protection of non-incarcerated citizens and at the same time involves humane treatment of the prisoner; present the criminal police as an important element for the resocialization of the prisoner. The criminal police officer carries out a task linked to democratic practices, presenting a citizenship relationship in the face of the challenges of the resocialization of the individual. The activities carried out by the criminal police are measures to ensure the protection of the prisoner from the execution of the sentence in a humanized way, but they also represent the State exercising the protection of civil society. The right to public security is a state duty that must guarantee public order, maintain democracy in the country and protect the citizen.

Keywords: Public security. Citizenship. Criminal police. Resocialization. Democracy.

Karolinne Vencio Melgaço MUNIZ; Marcondes da Silveira Figueiredo JUNIOR. SEGURANÇA PÚBLICA: A FUNÇÃO DA POLÍCIA PENAL NA MANUTENÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL. JNT-Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO-OUTUBRO/2022. Ed. 39. Vol. 1. Págs. 87-99. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

INTRODUÇÃO

Este artigo é uma pesquisa bibliográfica que tem como tema Segurança Pública e Cidadania. A polícia penal faz parte da segurança pública no Brasil representando o Estado como mediador da ressocialização do preso e concomitantemente deve atuar diante dos desafios da proteção à sociedade civil.

Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender o tema e pelo interesse em entender mais sobre o papel dos policiais penais face ao processo de democratização no Brasil. O assunto é um tema fundamental para as ciências jurídicas e sociais, pois trata sobre a função da polícia penal na manutenção da cidadania no país.

A função da polícia penal corresponde ao papel do cidadão de executar operações e ações para desencadear possibilidades de o apenado conseguir retornar a vida social comum. Quais as atividades executadas pela polícia penal que correlacionam à segurança pública com as práticas de direitos humanos no Brasil? O policial penal participa da execução da pena como o encarregado de manter relações interpessoais com o preso, lidando diretamente com o encarcerado em suas atividades dentro do estabelecimento prisional, dirimindo questionamentos sobre as condições prisionais, explicando todos os procedimentos institucionais para que o preso cumpra sua pena com dignidade e humanização.

O objetivo geral deste estudo é apontar a função da polícia penal na manutenção da cidadania no Brasil. Os objetivos específicos são: caracterizar segurança pública no Brasil; discorrer sobre a relação complexa que abarca a proteção dos cidadãos não encarcerados e ao mesmo tempo envolve um tratamento com humanidade ao preso; apresentar a polícia penal como elemento importante para a ressocialização do preso.

Este artigo é uma pesquisa bibliográfica que tem como tema Segurança Pública e Cidadania. O estudo foi embasado com artigos e monografias de autores como MUSTAFÁ (2020); LOHN (2017) e RIEFFEL (2018). Dessa maneira, a fundamentação teórica está explanada com contribuição teórica de doutrinadores com posicionamento comum sobre o assunto.

O artigo está dividido em tópicos: A correlação entre segurança pública e direitos humanos no Brasil (caracterizar a segurança pública como um dos elementos para a concretização dos direitos humanos); a segurança pública e a proteção dos cidadãos no Brasil (discorrer sobre a relação complexa entre a proteção do preso e a proteção da sociedade); a Polícia Penal como elemento indispensável para a ressocialização do preso

(apresentar a polícia penal como elemento importante para a ressocialização do preso) e Segurança Pública: a função da polícia penal na manutenção da cidadania no Brasil (apontar a função da polícia penal na manutenção da cidadania no Brasil).

A CORRELAÇÃO ENTRE SEGURANÇA PÚBLICA E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O direito à segurança pública no Brasil está correlacionado com os direitos humanos, não é possível tratar sobre direitos humanos sem a liberdade de viver com dignidade, humanização e salvaguardando a existência dos sujeitos da sociedade. A proteção da vida e do patrimônio são ações imprescindíveis para a percepção e vivência dos direitos humanos:

A CF garantiu aos cidadãos o direito à segurança, mas em contrapartida, dotou a todos de responsabilidades sobre o assunto, aspecto característico de uma sociedade democrática, onde o cidadão recebe do Estado, mas também contribui, influencia e participa das ações (PEREIRA, 2018, p. 18).

Há ainda certa dificuldade na prática de entender a função da segurança pública interligada com o exercício dos direitos humanos, mas legalmente as práticas de direitos humanos estão vinculadas com a proteção da integridade física e psicológica dos indivíduos, a paz social é do interesse de todos, Estado e toda a população devem contribuir com uma sociedade justa e equânime:

Ademais, ninguém pode se considerar alheio à segurança; ela está relacionada a todos os indivíduos, seja em maior ou menor grau, com isso influi a responsabilidade da própria sociedade, em contribuir para a efetivação da segurança no cotidiano. Do mesmo modo, nas esferas governamentais o desempenho dos órgãos públicos influencia a segurança, à medida que implementa políticas públicas exitosas ou fracassadas, nas respectivas áreas de competências (PEREIRA, 2018, p. 29).

Os direitos humanos são direitos que pertencem ao ser humano em toda a sua complexidade de vida na sociedade, isto é, nas várias facetas sociais em que se encontra o sujeito, devem-se considerar os aspectos morais, psicológicos e físicos da pessoa humana e existir garantia para o exercício das obrigações e dos direitos:

Hoje, no Brasil, são matérias curriculares obrigatórias nos cursos de formação dos agentes de segurança pública, matérias como sociologia, antropologia, relações humanas e Direitos Humanos. Com isso, o aspirante a agente de segurança pública aprende que os cidadãos

componentes da sociedade brasileira não são seus inimigos mas, sim, seres humanos, semelhantes seus, que devem ser protegidos por eles enquanto agentes. Dessa maneira, aprendem que todos os membros da sociedade, inclusive eles, já nasceram com seus direitos naturais, sem os quais inexistiria o Estado Democrático de Direito (SILVA, 2015, p. 33).

A concepção sobre direitos humanos vinculados à segurança pública no Brasil não é uma constante na sociedade, mas desde a formação do agente de segurança o Estado está encarregado de pautar assuntos com viés democrático considerando os direitos fundamentais da pessoa humana. Desse modo, o agente de segurança pública deve estar mais preparado para lidar com as questões relativas à segurança reconhecendo que as partes dos conflitos são detentoras de direitos assegurados no ordenamento jurídico brasileiro. Carrasco (2015, p. 46) ensina que, reconhece-se que o poder público, envolvendo a sociedade, deve garantir a segurança pública como forma de exercício da cidadania. Ao garantir a segurança pública, o Estado deve respeitar todos os direitos humanos e os direitos dos cidadãos. Não há justificativa para sacrificar direitos humanos ou direitos de cidadania em nome de uma suposta demanda por segurança pública.

A segurança pública é um dos elementos para a concretização dos direitos humanos, não é possível compreender o respeito à dignidade da pessoa humana sem considerar a proteção à vida do ser humano, isto é, apesar do poder estatal agir diante das querelas sociais e ser o responsável por solucionar conflitos de interesse, o Estado não pode deixar de utilizar os direitos humanos como parâmetros para solucionar os conflitos sociais.

A cidadania não pode ser compreendida sem o entendimento sobre a democracia em sua vertente relacionada aos direitos humanos de todos os cidadãos brasileiros. Desse modo, a efetivação da cidadania passa pela função da segurança pública visualizada em várias instituições públicas (CARRASCO, 2015).

Há alguma dificuldade para compreender integralmente a segurança pública como intrinsecamente ligada com os direitos humanos, pois há muitas situações adversas que podem desvincular essas concepções. Muitas vezes o agente de segurança visualiza o indivíduo como inimigo e não salvaguarda os seus direitos fundamentais, há um tratamento desumano atentando contra a dignidade humana (SILVA, 2015). Por outro lado, Mustafá (2019, p. 54), ensina que esses efeitos degradantes só serão removidos com muito maior investimento, gestão e diligência do que atualmente. Propõe-se que o Estado, por meio de canais legais e adequados, se faça mais presente nesse ambiente, oferecendo aos

profissionais a oportunidade de serem ouvidos e depois visitados em condições mínimas de segurança e trabalho.

Os movimentos sociais e a sociedade civil permanecem reagindo diante do desrespeito aos direitos humanos e dialogam com as diversas autoridades solicitando políticas públicas de segurança para assegurar uma vida digna ao cidadão brasileiro. O conceito de direitos humanos sem dúvida engloba a segurança dos cidadãos, mas na prática profissional o agente de segurança pode abusar ou exceder de sua autoridade.

A relação entre segurança pública e direitos humanos é visualizada quando há respeito ao princípio da dignidade humana, um tratamento humano em relação aos indivíduos envolvidos no conflito, há uma ação eficiente que acate os direitos fundamentais dos sujeitos e há uso adequado da autoridade estatal.

A SEGURANÇA PÚBLICA E A PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS NO BRASIL

A segurança pública no Brasil é uma manifestação dos direitos humanos em uma vertente complexa que aborda a proteção dos cidadãos não encarcerados e ao mesmo tempo abarca um tratamento com humanidade ao preso que deve cumprir a pena com garantias legais referentes à proteção à integridade física e mental, à qualidade de vida e à manutenção da ordem prisional:

A segurança pública apresenta-se como um direito social que visa a proteção do cidadão em razão de sua fragilidade, limitação e também de suas necessidades enquanto pessoa, enquanto grupo e em relação aos seus bens. Constitui-se, de forma mais ampla, em um direito fundamental do cidadão, base das condições universais para o natural desenvolvimento da personalidade humana e para a conservação e o aperfeiçoamento da vida social (LOHN, 2017, p. 48).

A segurança pública é um dever estatal que deve garantir a proteção do cidadão em face de sua vulnerabilidade diante da violência, mas também visa proteger os bens materiais dos indivíduos. Desse modo, esse direito fundamental é de suma relevância para a continuidade da vida humana.

O Estado tem a obrigação de afastar as situações e querelas que podem trazer perigo para a vida do cidadão, mantendo a ordem social e protegendo toda a população, os agentes públicos de segurança são os responsáveis por promoverem operações para dificultar ou reprimir delitos. Nesse sentido, a Constituição Federal e as normas infraconstitucionais estabelecem as formas de controle social a partir do exercício da força policial:

Art. 144, CF. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I– polícia federal;

II– polícia rodoviária federal;

III– polícia ferroviária federal;

IV– polícias civis;

V– polícias militares e corpos de bombeiros militares;

VI – polícias penais federal, estaduais e distrital (BRASIL, 2022, p. 47).

A segurança pública é responsabilidade de todos os indivíduos, diz respeito à proteção constante da vida e do patrimônio das pessoas a partir da realização de procedimentos executados por instituições públicas que objetivam assegurar direitos relativos à integridade moral, psicológica e física. Lohn (2017, p. 49) estabelece que o direito à segurança pública faça parte dos direitos humanos pelos valores que protege e garante uma qualidade de vida pacífica e pacífica na comunidade. Consistem num regime permanente de proteção do cidadão em situação de estabilidade institucional, manutenção da ordem interna e proteção do cidadão, visando à convivência pacífica entre os cidadãos e primando pela harmonia social.

A segurança pública no Brasil representa uma expressão dos direitos humanos para salvaguardar a vida humana, proteger os bens materiais dos indivíduos, possibilitar a paz na sociedade e o convívio social com dignidade, tranquilidade e confiança nas instituições públicas:

Os direitos humanos são critérios objetivos que tornam interdita toda sorte de barbárie, senão, principalmente, daquela praticada em nome da segurança pública, através de (dis) funções estatais. As liberdades públicas, isto é, os direitos individuais e as garantias fundamentais, são expressões democráticas do reconhecimento e da consolidação normativa das diretrizes internacionais acerca dos direitos humanos no Brasil (RAMIDOFF, 2016, p. 301).

A segurança pública está fundamentada nos direitos humanos impossibilitando que os conflitos sejam solucionados a partir da agressão contra o ser humano ou trabalhando para a preservação dos bens patrimoniais dos cidadãos. Nessa perspectiva, é salutar apontar a complexidade do tema, pois envolve aspectos sociais, políticos e econômicos.

A soma das instituições de segurança existentes nas esferas federal, estadual e municipal, bem como às ações da sociedade para combater os delitos representam a segurança pública, pois a manutenção da ordem pública e a preservação da vida são do interesse de todos os brasileiros (LOHN, 2017).

A POLÍCIA PENAL COMO ELEMENTO INDISPENSÁVEL PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

O policial penal tem o papel de tornar viável a ressocialização do preso e executar as atividades prisionais a partir de um tratamento penal justo, sendo assim, esse importante profissional da segurança pública exerce a sua cidadania oportunizando novas possibilidades ao apenado e assegurando um serviço público fundamental para a sociedade:

Ressocialização é uma condição comportamental e social, a qual possibilita que aquele indivíduo, que cumpriu a pena, tenha condições de retornar à sociedade e não reincida à prática criminosa. Entretanto, a ressocialização só se torna possível quando a prisão lhe fornece tais mecanismos para a mudança de comportamento delituoso, como assim prevê a Lei de Execução Penal, nos artigos 1º, 10º e 25º (AKUTSU; SALVADOR; CASTELLANO, 2020, p. 77).

A Constituição Federal traz expressamente que a Polícia Penal é encarregada de gerenciar a segurança das instituições de âmbito penal. Assim, a ressocialização do preso passa diretamente pela ação do policial penal, as operações executadas no cotidiano prisional são importantes para facilitar a condução do preso para o retorno social normal.

O policial penal exerce seu trabalho tendo a responsabilidade de ser o agente encarregado de lidar com o apenado, deve ter uma visão ampla dos aspectos sociais inerentes à prisão e ter percepção das condições estruturais que se encontra, pois além dos desafios referentes à reeducação do cidadão preso, há outras questões sociais e econômicas maiores que perpassam o ambiente prisional:

Deste modo, pode-se afirmar que o agente de segurança penitenciária é o elo entre o preso e a sociedade, ou seja, o agente é ao mesmo tempo o intermediador entre a sociedade que isola e o preso que está isolado. Dentre tantas tarefas de responsabilidade do profissional, as quais devem priorizar o tratamento penal, pode-se classificá-la em três tipos principais: atividades práticas ou rotineiras, atividades de vigilância ou investigação e atividades humanas ou sociais (MUSTAFÁ, 2019, p. 44).

As ações executadas pela polícia penal que correlacionam à segurança pública com as práticas de direitos humanos no Brasil são referentes às práxis cotidianas de trato humanizado em relação ao indivíduo preso. Assim, o policial penal participa da execução da pena como o encarregado de manter relações interpessoais com o preso, lidando diretamente com o encarcerado em suas atividades dentro do estabelecimento prisional, dirimindo questionamentos sobre as condições prisionais, explicando todos os

procedimentos institucionais para que o preso cumpra sua pena com dignidade e humanização.

O policial penal exerce um trabalho valioso que vincula a segurança do encarcerado e dos não encarcerados, as relações interpessoais entre profissional e preso testam a capacidade humana do policial penal traduzindo a cidadania em termos de segurança pública. Fica assim evidente que o papel desempenhado pelo agente de segurança prisional nestes ambientes hostis e de extremos riscos para o próprio servidor, através da guarda e vigilância, é fundamental para garantir e ordenar a manutenção e desenvolvimento da sociedade em geral com o que se pretende aplicar a Constituição à sua população em termos de segurança, como nos ensina Mustafála (2019, p. 43).

Os inúmeros delitos que ocorrem dentro dos estabelecimentos prisionais exigem uma polícia penal qualificada com uma formação humanizada e especializada. Sabe-se que os problemas criminais não são tratados apenas com a polícia penal, mas são entendidos como questões sociais mais amplas que abarcam várias outras esferas sociais.

É possível que a Polícia Penal execute suas atividades de maneira a garantir o cumprimento da pena do indivíduo a partir de um tratamento humanizado, apesar das barreiras institucionais referentes às condições ruins do ambiente e as deficiências sociais que perpassam os delitos, o policial penal é o profissional mais próximo do preso sendo capaz de modificar a sua realidade e contribuir com a reeducação do sujeito.

SEGURANÇA PÚBLICA: A FUNÇÃO DA POLÍCIA PENAL NA MANUTENÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL

A cidadania exige o entendimento sobre os direitos e os deveres dos cidadãos participantes da democracia no Brasil. A segurança pública representada por diversas instituições como a Polícia Penal executa suas ações para garantir a reinserção social do encarcerado e manter a ordem pública.

O policial penal executa um trabalho promissor determinado pelas normas brasileiras e de relevância ímpar para a sociedade. A função desse profissional diante dos desafios da profissão exige uma análise do contexto econômico e social que há na complexidade das questões que envolvem a criminalidade:

Assim sendo, ao se avaliar contextualmente o papel dos policiais penais face ao processo de democratização, destaca-se precipuamente a importância dos processos formativos para que tais profissionais possam melhor lidar e dimensionar os problemas penitenciários a partir do rol de ações que integrarão sua práxis profissional. Destarte, observando a

coexistência de regimes não integrados, qual seja de um regime jurídico-normativo e outro regime prático-operacional para o gerenciamento de crises dentro das rotinas prisionais, detecta-se como um dos campos prioritários de investigação o relativo ao estabelecimento de estratégias para o gerenciamento integrado das políticas públicas de segurança (GOMES; SILVA, 2022, p. 196).

O policial penal presencia uma realidade prática desafiadora que requer uma formação profissional equilibrada, apesar de conhecer bem as normas de execução penal fica perceptível que os desafios encontrados pelos profissionais da segurança vão além de conhecimentos teóricos, muitas vezes as crises existentes nos estabelecimentos prisionais exigem mecanismos perspicazes para a solução dos conflitos:

Dessas premissas, extraem-se dois importantes eixos de reflexões adjacentes: 1) o papel dos cursos de formação para maximizar a qualificação técnica e ética desses profissionais para compreender e lidar com problemas penitenciários; e 2) paralelamente, para engajá-los a partir dessa experiência a desenvolverem-se como futuros policiais penais. Logo, diante desses objetivos é que se extrairá o significado constitucional de uma boa gestão prisional, vislumbrando que o processo formativo traduz o desafio de ativação da cidadania e de manutenção dessa cidadania ativada durante o cotidiano profissional de forma a engendrar possíveis reformulações e mudanças nos padrões de atuação institucional (GOMES; SILVA, 2022, pp. 198-199).

O policial penal tem papel singular no exercício da cidadania no Brasil, pois executa suas atividades penitenciárias com formação ética e com objetivos justificados pelas normas brasileiras. A formação do profissional ativa a cidadania diante da práxis penitenciária possibilitando alterações no gerenciamento da instituição e trazendo reformas salutares para a reeducação do preso.

O trabalho do polícia penal pode ser realizado em situações inadequadas, não raro o ambiente institucional é insalubre, falta higiene, o profissional lida com a complexidade das questões filosóficas, morais e penais que há no entendimento social sobre a criminologia e os delitos. Silva (2015, p.8) ensina que, num conceito singelo poder-se-ia dizer que Segurança Pública trata-se de um processo, ou seja, algo como o fenômeno motivado por uma sequência de fatos ou mesmo de eventos que se reproduzem com regularidade, exigindo assim uma política focada na necessidade da prevenção e até mesmo da repressão. Pode-se dizer também, que seja um processo sistêmico pela necessidade de integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas estatais com possibilidades de interagir na mesma visão e compromissos, visando à prevenção e a paz social. E, partindo-se do pensamento de que a ordem pública visa à serenidade, o

apaziguamento e a tranquilidade pública, de acordo às leis estabelecidas e os costumes, visando, e até regulando, a convivência pacífica como direito inalienável de todo cidadão.

A função da segurança pública na manutenção da cidadania é trabalhar face aos desafios que encontra na sociedade, uma política de segurança que implique em obrigações e deveres para os encarcerados, bem como assegure o convívio social dos cidadãos brasileiros.

O policial penal exerce sua práxis profissional no sistema prisional realizando a guarda e a custódia do preso, sendo assim, garante a proteção de todos os encarcerados, participa do processo de reeducação a partir da realização de operações para reinserção social, preserva a ordem pública:

Na prática, os riscos decorrentes da profissão, os quais refletem na saúde física e psicológica, bem como na segurança do agente, não podem ser minorados ou ignorados porque fazem parte da função. Os profissionais estão expostos diariamente a doenças gravemente transmissíveis, ao estresse, à criminalidade, à corrupção, à desconfiança e ao medo. Vivendo em ambiente hostil e extremamente precário, o Estado não fornece os devidos cuidados quanto à segurança, saúde física e psicológica, impondo uma situação de total vulnerabilidade (MUSTAFÁ, 2019, p. 12).

O polícia penal pode encontrar algumas dificuldades no exercício de seu labor, podem existir fatores externos e internos que dificultem seu trabalho no estabelecimento prisional. São necessárias mais condições laborais dignas e novas políticas de segurança penal que englobem todo arcabouço contextual existente na práxis do sistema prisional.

CONCLUSÃO

O direito à segurança pública no Brasil está correlacionado com os direitos humanos, não é possível tratar sobre direitos humanos sem a liberdade de viver com dignidade, humanização e salvaguardando a existência dos sujeitos da sociedade. A proteção da vida e do patrimônio são ações imprescindíveis para a percepção e vivência dos direitos humanos.

A concepção sobre direitos humanos vinculados à segurança pública no Brasil não é uma constante na sociedade, mas desde a formação do agente de segurança o Estado está encarregado de pautar assuntos com viés democrático considerando os direitos fundamentais da pessoa humana. Desse modo, o agente de segurança pública deve estar mais preparado para lidar com as questões relativas à segurança reconhecendo que as

partes dos conflitos são detentoras de direitos assegurados no ordenamento jurídico brasileiro.

A segurança pública no Brasil é uma manifestação dos direitos humanos em uma vertente complexa que aborda a proteção dos cidadãos não encarcerados e ao mesmo tempo abarca um tratamento com humanidade ao preso que deve cumprir a pena com garantias legais referentes à proteção à integridade física e mental, à qualidade de vida e à manutenção da ordem prisional.

O policial penal tem o papel de tornar viável a ressocialização do preso e executar as atividades prisionais a partir de um tratamento penal justo, sendo assim, esse importante profissional da segurança pública exerce a sua cidadania oportunizando novas possibilidades ao apenado e assegurando um serviço público fundamental para a sociedade.

As ações executadas pela polícia penal que correlacionam à segurança pública com as práticas de direitos humanos no Brasil são referentes às práxis cotidianas de trato humanizado em relação ao indivíduo preso. Assim, o policial penal participa da execução da pena como o encarregado de manter relações interpessoais com o preso, lidando diretamente com o encarcerado em suas atividades dentro do estabelecimento prisional, dirimindo questionamentos sobre as condições prisionais, explicando todos os procedimentos institucionais para que o preso cumpra sua pena com dignidade e humanização.

O policial penal tem papel singular no exercício da cidadania no Brasil, pois executa suas atividades penitenciárias com formação ética e com objetivos justificados pelas normas brasileiras. A formação do profissional ativa a cidadania diante da práxis penitenciária possibilitando alterações no gerenciamento da instituição e trazendo reformas salutares para a reeducação do preso.

REFERÊNCIAS

AKUTSU, Caroline Mayumi Novaes A; SALVADOR, Caroline Alves; CASTELLANO, Soraia. **Humanização das penas e sua implicância na ressocialização do preso**. Revista Direito em Foco – Edição nº 12 – Ano: 2020. Disponível em: < <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2020/07/HUMANIZA%C3%87%C3%83O-DAS-PENAS-E-SUA-IMPLICA%C3%87%C3%83O-NA-RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O-DO-PRESO-75-a-80.pdf>. > Acesso em: 11 mar. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 114/2021. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2022. 156 p. Disponível em:

Karolinne Vencio Melgaço MUNIZ; Marcondes da Silveira Figueiredo JUNIOR. SEGURANÇA PÚBLICA: A FUNÇÃO DA POLÍCIA PENAL NA MANUTENÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL. JNT-Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO-OUTUBRO/2022. Ed. 39. Vol. 1. Págs. 87-99. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

<<https://www.baixelivros.com.br/ciencias-humanas-e-sociais/direito/constituicao-federal.>>
Acesso em: 11 mar. 2022.

CARRASCO, Jorge Carlos. **Direitos Humanos e Segurança Pública: prioridades conflitantes.** 123 f. (Doutoramento em Direito). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2015. Disponível em: < <https://tedeantiga.pucsp.br/handle/handle/6766> .> Acesso em: 13 mar. 2022.

GOMES, Deborah Ferreira Cordeiro; SILVA, Soraia Pereira. **Governança democrática na administração prisional: os desafios da formação dos policiais penais no sistema prisional Goiano.** Rev. bras. segur. pública | São Paulo v. 16, ed. especial, 2022, 192-215p. Disponível em: < <https://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1497/500>. > Acesso em: 10 mar. 2022.

LOHN, Joel Irineu. O Estado, o cidadão e a segurança pública como um direito social. In: PAULA, GIOVANI DE. (org). **Sociedade, segurança e cidadania.** Universidade do Sul de Santa Catarina. Núcleo de Estudos Sociedade, Segurança e Cidadania Sociedade, segurança e cidadania, Palhoça: UnisulVirtual, 2017. 189 p. Disponível em: < https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/2722/1/Livro-I_Paz-Social-NESC.pdf. > Acesso em: 09 mar. 2022.

MACHADO, Júlia Sandra de Barros; PORTO, Zélia Granja. **A formação de agentes penitenciários: sentidos e significados sob o olhar dos agentes penitenciários formadores da escola penitenciária de PE.** VII Congresso Nacional de Educação, educação como Re (Existência): mudanças, conscientização e conhecimento. Centro Cultural de Exposições de Maceió, 15, 16 e 17 de outubro, 2020. Disponível em: < https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA11_ID5878_28082020102002.pdf. > Acesso em: 10 mar. 2022.

MUSTAFÁ, Rhayana Santos. **Sistema Prisional e Direitos Humanos: perspectiva do agente de segurança penitenciária.** 83f. (monografia). Universidade do Sul de Santa Catarina, Curso de Direito, Tubarão, 2019. Disponível em: < <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/5613>. > Acesso em: 08 mar. 2022.

PEREIRA, Sônia Maria Pires. **Gestão de Segurança Pública no Brasil: um campo de desafios.** 51f. (Especialização em Gestão Pública). Universidade Federal de São João del Rey, São João Del-Rey, 2018. Disponível em: < <http://dspace.nead.ufsj.edu.br/trabalhospublicos/bitstream/handle/123456789/184/TCC%20-%20ufsj%20ATUALIZADO%20versao%20pos%20banca1%20-%20Sonia.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. > Acesso em: 13 mar.2022.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Segurança com cidadania: uma nova cultura de controle.** Revista Direito & Práxis, Rio de Janeiro, vol. 07, n.16, 2016, p.295-334. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/download/19205/18938>. > Acesso em: 08 mar. 2022.

RIEFFEL, Franciele Binho. **O labor do agente penitenciário: uma análise crítica referente às condições de trabalho e a saúde do trabalhador sob o aspecto constitucional.**

Karolinne Vencio Melgaço MUNIZ; Marcondes da Silveira Figueiredo JUNIOR. SEGURANÇA PÚBLICA: A FUNÇÃO DA POLÍCIA PENAL NA MANUTENÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL. JNT-Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO-OUTUBRO/2022. Ed. 39. Vol. 1. Págs. 87-99. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculadefacit.edu.br.

XIV Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, SEPesq, Centro Universitário Ritter dos Reis, 26 a 29 de novembro de 2018. Disponível em: < <https://www.uniritter.edu.br/files/sepesq/arquivos-trabalhos-2019-2/1-franciele-bonho-rieffel-o-labor-do-agente-penitenciario.pdf>. > Acesso em: 11 mar. 2022.

SILVA, Aluizio Felipe de. **Segurança Pública e Direitos Humanos**. 50f. (Especialização em Política e Gestão de Segurança Pública). Universidade Estácio de Sá, Brasília, 2015. Disponível em: < <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/1181>. > Acesso em: 09 mar. 2022.